

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000893/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079305/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.215193/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO;

E

MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA, CNPJ n. 08.916.265/0012-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 30 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **"Profissional Liberal, dos Enfermeiros do Plano da CNPL"**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os enfermeiros auditores terão um reajuste salarial de 6% sobre o valor do piso salarial previsto na Lei nº 14.434/2022 a partir da assinatura deste acordo, com índice de inflação IPCA ou INPC.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho entre 30 e 40h semanais, respeitada a jornada máxima de 44h semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo Segundo: Os valores retroativos eventualmente devidos desde setembro de 2025 serão pagos no mês subsequente ao mês de assinatura do acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É devido Vale Alimentação/Refeição, a ser escolhido pelo enfermeiro, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de efetivo trabalho, com índice de inflação IPCA ou INPC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS(AS) NAS GREVES/PARALISAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO

No período legal durante o qual houver greve/paralisação do transporte público, os enfermeiros (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço} e {serviço-residência}, devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA - DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A MURTA realiza o compromisso de promover as pautas que abordem temas relacionados a diversidade e inclusão, tais como ações respaldadas nos cinco eixos temáticos que são equidade de gênero, raça – cor, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e geracional, bem como permitirá a inclusão de novos temas a serem abordados nos eixos temáticos, conforme cenários.

Parágrafo Primeiro: A MURTA oportunizará a participação de representantes do SINDENFERMEIRO-DF na discussão dos temas prioritários para os empregados.

Parágrafo Segundo: A MURTA reforça o compromisso de que as ações serão discutidas por pessoas que sejam representativas dos eixos tratados nas ações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até 6 (seis) meses, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do enfermeiro (a), sendo que após o decurso de 6 (seis) meses sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o enfermeiro (a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE E MATERNIDADE

É garantida a licença maternidade às enfermeiras da MURTA, com direito ao período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seu emprego, salário ou da licença à amamentação prevista no art. 396 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O benefício será inicialmente de 120 (cento e vinte) dias e poderá ser estendido por 14 (catorze) dias consecutivos para a licença à amamentação.

Parágrafo Segundo: O benefício ainda poderá ser estendido por mais 16 (dezesseis) dias consecutivos às enfermeiras por prescrição médica, englobando a licença à amamentação, período o qual deverá ser solicitado consecutivamente à licença.

Parágrafo Terceiro: Será também compatível a concessão de 30 (trinta) dias consecutivos às enfermeiras para o gozo férias.

Parágrafo Quarto: Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

As **PARTES** reconhecem que o presente **ACORDO** começa a produzir os seus efeitos a partir do seu termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** reconhecem que o presente **ACORDO** começa a produzir os seus efeitos a partir do seu termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Brasília-DF para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes do presente **ACORDO**.

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

}

JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA
DIRETOR
MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

